



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4530/2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS– RS

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE DEZEMBRO DE 2024, às 9h31min

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em seis ruas e no acesso à Rodovia RS-401 e Ciclovia, incluindo drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, em alguns trechos em Charqueadas-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$2.613.267,58 (dois milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com sessão pública a ser realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante o **Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 2070/2023** objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no **item 2** deste Edital e Anexo I - Projeto Básico, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 3.926/2023, 3.927/2023 e 3.928/2023.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br; às **10 horas do dia 06 DE DEZEMBRO DE 2024**, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 9h30min** do mesmo dia.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em seis ruas e no acesso à Rodovia RS-401 e Ciclovia, incluindo drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, em alguns trechos em Charqueadas-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, serviços a serem executados em regime de **empreitada por preço unitário**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Técnico e demais documentos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

4.1. **Poderão participar desta Concorrência** os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico, memorial descritivo, e demais documentos técnicos anexos a este edital;

4.5. Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do projeto básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei 14.133/2021;

4.7. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.7.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.7.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5 VEDAÇÕES

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- b. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos
- c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

- d. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei 14.133/2021.
- e. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f. Organizações da sociedade civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 – TCU Plenário).
- g. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- j. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.(art. 9º, §1º).

5.2 O impedimento de que trata a alínea “i” do item 5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as exigências deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

6.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

6.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).

6.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

6.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).

6.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7 PROPOSTA

7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a três segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

8.28.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2 empresas brasileiras;

8.29.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (UM) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.21 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

9.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha orçamentária não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de UM DIA ÚTIL, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.11 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **UM DIA ÚTIL**, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

9.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.14.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.28 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3 Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.
- c. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e à habilitação técnica.

10.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de UM DIA ÚTIL, sob pena de inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 DECLARAÇÕES:

- a. Declaração que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Anexo II);
- b. Declaração até a presente data de que inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo II);
- c. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II);
- d. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II);
- e. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo II);
- f. Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

- (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#); (Anexo II);
- g. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Charqueadas ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Charqueadas ou impedido de licitar e contratar com o Município de Charqueadas (Anexo II);
- h. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo II);
- i. Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no [art. 14º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Anexo II);

10.8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Ato constitutivo

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- a.2) Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.5) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- a.6) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- b. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

poderes do outorgante.

- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

prazo não superior a **60** dias da data designada para a apresentação do documento;

b. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e. Os documentos referidos na letra “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

e.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 70% (setenta por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

- h. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- i. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certidão de Registro no CREA, da empresa licitante e do responsável técnico, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução Nº 413/97, CONFEA);
- b. **Capacitação Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, de obra já executada, devidamente registrado no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhantes, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo as seguintes:

Serviço	Unid.	Quantidade
CBUQ camada de 4cm – fornecimento e execução	m³	325,00

- c. Atestado de capacidade técnica profissional, do profissional técnico responsável indicado, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obra já executada, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

referido atestado deverá comprovar a **execução de serviços gerais de pavimentação com CBUQ.**

- d. Observação: Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter as seguintes informações mínimas: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do Edital ou do contrato. Será permitido a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e dois atestados para a comprovação da capacidade técnica profissional.
- e. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.
- f. Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;
- g. **Declaração de visita técnica**, assinada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE Charqueadas, comprovando a visita técnica “*in loco*” da empresa licitante ou **Declaração de Conhecimento das Condições do Local**.
- h. Ao interessado que realizar a respectiva visita técnica será emitida a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA firmada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, comprovando a visita técnica “*in loco*” da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.
- i. A visita “*in loco*” poderá ser feita por um **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa licitante, mediante comprovação de tal condição no ato da visita, através da apresentação da Certidão de Registro da empresa no CREA ou documento equivalente, constando o nome do referido responsável, e sob supervisão de um representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS. Não havendo expediente da data marcada, a visita será realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível.
- j. Caso a licitante decida pela não realização da Visita Técnica, a licitante deverá apresentar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico da empresa (Registrado no CREA), sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (**Declaração de Conhecimento das Condições do Local**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

k. Os agendamentos poderão ser feitos no Setor Técnico, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos da Prefeitura Municipal de Charqueadas, no horário das 9h às 14h, localizada na Avenida Dr. José Athanásio, n. 460, Charqueadas ou pelo telefone (051)99169-2812 com o servidor Engenheiro João Alberto Ferreira Lima.

h) Declaração de que os documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para a adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta, bem como de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, materiais e equipamentos exigidos pelos referidos anexos e especificações técnicas e, ainda, as normas adequadas pela ABNT na falta daquelas, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico (anexo VI);

i) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, §6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplanagem:

01 Motoniveladora

01 Retroescavadeira

01 Rolo Pé-de-Carneiro

01 Rolo Liso

01 Caminhão Pipa

02 Caminhão basculante (caçamba)

Equipamentos de Asfalto:

Vibro Acabadora

Rolo Compactador de pneus

Rolo Tandem Liso

Caminhão Espargidor

Placa vibratória

Usina de Asfalto

i.1. Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação de FE- PAM em vigor ou através de comprovação de Renovação de Licença de Operação, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

i.2. A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.

10.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

10.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17 Nos casos em que não for possível a emissão de documentos elencados no artigo 1º do [Decreto Municipal n.º 3985](#) e que são emitidos exclusivamente nos endereços eletrônicos (websites), dos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, o licitante deverá fornecer declaração (Anexo III deste Edital) de que atende ao requisito de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, sob pena de crime previsto no [art. 299 do Decreto-Lei 2848/1940 \(Código Penal\)](#), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa e cível cabíveis.

10.18 O documento de habilitação faltante deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório.

10.19 A não regularização do documento de habilitação no prazo mencionado, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração da infração constante do [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.21 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até UM DIA ÚTIL, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Apresentar a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este edital.

11.1.2 Apresentar planilha de BDI e Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

11.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.2.1 Todas as informações contidas na proposta vinculam à contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21);

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes da minuta contratual.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

16.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

16.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexa a este edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta contratual, anexa a este edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta de contrato anexa a este edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta de contrato, anexa a este edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas na minuta de contrato, anexa a este edital.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA (www.portaldecompraspublicas.com.br)

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS** poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site (www.charqueadas.rs.gov.br), e no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Charqueadas, na Avenida Dr. José Athanásio, n. 460, Centro, nos dias úteis, no horário das 9h às 15h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro
- b) ANEXO II - Modelo de proposta de preços
- b) ANEXO III – Declaração Unificada
- d) ANEXO IV – Declaração de visita técnica
- e) ANEXO V – Declaração de pleno conhecimento da obra
- f) ANEXO VI – Declaração de dispensa de visita técnica
- g) ANEXO VII – Declaração de porte da empresa
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Charqueadas, 21 de novembro de 2024.

RICARDO MACHADO VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4530/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Nº DA AGÊNCIA:	BANCO DA LICITANTE:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em seis ruas e no acesso à Rodovia RS-401 e Ciclovia, incluindo drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, em alguns trechos em Charqueadas-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, serviços a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Técnico e demais documentos.

Valor do material: R\$

Valor da mão de obra: R\$

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (Valor por extenso)

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Charqueadas ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Município de Charqueadas ou impedido de licitar e contratar com o Município de Charqueadas;

- h)** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- i)** não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024**

Declaro, para fins de habilitação ao Edital de Concorrência Eletrônica n. 005/2024 que a empresa _____, neste ato representada por _____ realizou visita técnica nos termos da cláusula 10.8.5 do Edital, em ____/____/2024.

O interessado supracitado declara que seu representante vistoriou a(s) unidade(s) e que tem pleno conhecimento das instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA OBRA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OU responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI – DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo administrativo n. 4530/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica n. 005/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

Declara, ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da lc nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2024

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº. ____/2024

O MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.743.604/0001-79, com sua sede administrativa na Avenida Dr. José Athanásio, n. 460, Centro, Charqueadas - RS, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Rosa dos Santos, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Concorrência eletrônica 003/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em seis ruas e no acesso à Rodovia RS-401 e Ciclovia, incluindo drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, em alguns trechos em Charqueadas-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, serviços a serem executados em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Técnico Descritivo, nos Projetos e nas Diretrizes para o projeto, no Cronograma Físico-Financeiro, no Caderno de Especificações Técnicas e a proposta da CONTRATADA, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O objeto da contratação está descrito no quadro a seguir.

Parágrafo Terceiro - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
			R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto - A execução deverá se dar conforme informações contidas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Código de Obras Municipal e outras vigentes no país aplicáveis a cada caso.

Parágrafo quinto - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Charqueadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da contratação é de **oito meses** contados da emissão da Ordem de Início pelo engenheiro do Município.

Parágrafo Segundo - O serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Secretaria requisitante, após liberação pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - A Ordem de Início dos Trabalhos somente será expedida após a publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial e mediante entrega da documentação solicitada, quando houver.

Parágrafo Quarto - Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Charqueadas a solicitação, com a devida motivação em até 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução acompanhada de todas as certidões atualizadas e novo cronograma físico-financeiro ajustado para execução dos serviços. A formalização do aditamento de prazo dependerá do aceite da Prefeitura Municipal de Charqueadas.

Parágrafo Quinto - No prazo de execução dos serviços, conforme disposto acima, já estão inclusos os dias chuvosos e impraticáveis, não servindo de justificativa para aditamento de prazo, salvo situações imprevisíveis que coloquem o Município em situação de emergência ou estado de calamidade.

Parágrafo Sexto - A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza automaticamente, a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar os serviços perfeitos e acabados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Único - A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 3926/2023, 3927/2023 e 3928/2023, as quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Parágrafo Único - A execução da obra deverá ser conforme Memoriais Técnico Descritivos, nos Projetos e nas Diretrizes para o projeto, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que fazem parte deste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado da contratação é de R\$..... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela constante neste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço pactuado, até o 30.º dia consecutivo do mês subsequente à prestação dos serviços, após o ateste realizado pela comissão de recebimento ou fiscal de contrato designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste é a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/recibos dos serviços deverão ser emitidas e entregues no último dia útil de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer mensalmente. No primeiro e último faturamento poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar as devidas retenções tributárias em documento fiscal, exceto nos casos em que a mesma comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo Sétimo - A retenção dos tributos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não serão efetuadas caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do Art 4º e modelo constante no anexo IV da IN 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Enquanto o Município de Charqueadas não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Nono - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Dez - O pagamento de salários e benefícios dos empregados da CONTRATADA não está condicionado ao pagamento da nota fiscal ou fatura de serviços e deverá ser efetivado conforme determina a legislação trabalhista.

Parágrafo Onze - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Doze - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Treze - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quatorze - A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinze - Para fins de pagamento, a CONTRATADA, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ____ / ____ / ____ .

Parágrafo Segundo - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o Setor de Licitações e Contratos do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sétimo - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Oitavo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Nono - O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Dez - Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Compete ao CONTRATANTE:

- I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II. receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- III. efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente contrato;
- IV. fornecer a Ordem de Início dos Trabalhos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se:

- I-** executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos e das Diretrizes para o projeto, dos Memoriais Descritivos e do Caderno de Especificações Técnicas;
- II-** fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memoriais Descritivos), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato no prazo ajustado;
- III-** proceder a execução da obra nos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro;
- IV-** elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- V-** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- VI-** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- VII-** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- VIII-** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- IX-** entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- X-** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XI-** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- XII-** realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- XIII-** submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, projetos, Caderno de Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, orientações do CONTRATANTE, e/ou demais documentos integrantes deste contrato;
- XIV-** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como observação às normas técnicas;
- XV-** refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- XVI-** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- XVII-** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando ao CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVIII-** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- XIX-** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX-** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 93 da Lei n.º 14.133/21;
- XXI-** assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- XXII-** observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- XXIII-** observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- XXIV-** obter junto ao CONTRATANTE, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXV-** utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXVI-** apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XXVII-** manter junto a obra, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;
- XXVIII-** manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- XXIX-** arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XXX-** atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- XXXI-** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- XXXII-** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- XXXIII-** não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

insalubre;

- XXXIV-** atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXXV-** assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- XXXVI-** atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na obra ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;
- XXXVII-** disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que atuarão na obra;
- XXXVIII-** observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- XXXIX-** atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que atuarão na obra;
- XL-** exigir o uso dos EPI's durante toda a execução dos serviços;
- XLI-** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XLII-** garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra periodicamente, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;
- XLIII-** não substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 67, § 6.º da Lei n.º 14.133/21;
- XLIV-** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no pólo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;
- XLV-** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, prorrogáveis a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 98 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Lei n.º 14.133/21.

b) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão dos trabalhos. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso.

c) Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito.

d) Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas Vigentes Relativas às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho.

e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA do responsável técnico pela execução da obra, bem como dos projetos executados sob sua responsabilidade, e DOCUMENTO PROTOCOLIZADO na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART, sem as quais esta não poderá ser iniciada, em conjunto com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 14.133/21.

f) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente, caso o profissional de segurança do trabalho possua registro ou inscrição, em conjunto com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 14.133/21.

g) Documentação da subcontratada, se for o caso.

XLVI manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial, a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XLVII responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto ao Departamento de Mobilidade Urbana. A sinalização da obra, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente.

XLVIII apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a CONTRATADA;

XLIX comunicar e consultar a CORSAN, as concessionárias de telefonia fixa e energia elétrica, antes de iniciar a obra, a fim de buscar informações quanto à localização das tubulações, adutoras, redes de água, cabos telefônicos e elétricos, etc., recebendo instruções e providências que essas companhias julgarem necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, evitando com isso graves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

transtornos.

- L** informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

Parágrafo primeiro - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados após o recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos deste contrato.

Parágrafo segundo - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo terceiro - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Diretrizes para o projeto, o Caderno de Especificações Técnica e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima, deste contrato.

Parágrafo quarto - O recebimento definitivo da obra e dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 3926/2023 e alterações:

Parágrafo Segundo - ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

- I. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado.
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- III. para inconformidade GRAVE:
 - a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- IV. para inconformidade GRAVÍSSIMA:
 - a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo quarto - quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo quinto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo sexto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Parágrafo sétimo - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo oitavo - Será facultada a CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo nono - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo dez - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de pagamento, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo onze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato prestará a garantia na modalidade de _____, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 98 da Lei n.º 14.133/21. Esse prazo poderá sofrer prorrogação uma única vez, mediante solicitação da empresa contratada.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA tenha optado pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original, cópia autenticada ou expedida pela internet.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

Parágrafo quarto - Na apólice do seguro garantia deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA tenha optado pela modalidade de caução em dinheiro, deverá solicitar diretamente, no Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda uma guia, a qual possibilitará o pagamento. Na guia de pagamento deverá constar, além dos dados da CONTRATADA, o número da contratação. A CONTRATADA também poderá realizar depósito em conta bancária a ser informada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo sexto - As informações constantes na guia de pagamento deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 162, da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Segundo - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA OBRA

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	6	SEC MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade:	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	102	MANUTENÇÃO DA CIDADE
Proj./Atividade:	1013	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1899 - 1025	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Parágrafo Segundo - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Quando o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo (contratos não contínuos por escopo):

- a) o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - c.1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - c.2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

- a) cumprir as solicitações da CONTRATANTE;
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo primeiro - No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo segundo - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Parágrafo único - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções Administrativas deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Charqueadas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Charqueadas - RS, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS- RS

FABIANO ROSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PLANTAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, BEM COMO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.